



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.979, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA) em níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, de interesse do *Campus* Universitário de Castanhal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 15.10.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 057822/2025 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Castanhal, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA) em níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, de interesse do *Campus* Universitário de Castanhal, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 25), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de outubro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA (PPGEAA)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA), da Universidade Federal do Pará (UFPA), compreende o nível de formação de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, com as seguintes modalidades de titulação: "Mestre em Estudos Antrópicos na Amazônia" e "Doutor em Estudos Antrópicos na Amazônia", em ofertas regulares, tendo como objetivos fundamentais:

I – a formação científica e interdisciplinar de seus e suas discentes, capacitando-os para a pesquisa e a docência em ambientes multissetoriais;

II – aprimoramento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas;

III – desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de dissertações e teses; IV- ter a capacidade de problematizar a realidade amazônica, em correlação com a realidade mundial, construindo-se uma práxis científica própria;

IV – fomentar ações que visibilizem a diferença e a diversidade sociocultural, compatíveis com aquelas previstas em atos normativos da UFPA.

§ 1º O PPGEAA está estruturado em uma única área de concentração, denominada Estudos Antrópicos.

§ 2º A criação de novas áreas de concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PPGEAA, e devidamente aprovadas no Colegiado do Programa.

§ 3º O PPGEAA apresenta duas linhas de pesquisa, a saber:

- a) Etno-sociobiodiversidade e Sustentabilidade Ambiental; e
- b) Etno-Saberes e Tecnologias Sociais.

§ 4º A criação de novas linhas de pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGEAA, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 2º O PPGEAA poderá oferecer, em caráter eventual, estágio de pós-doutoramento, bem como cursos de extensão e cursos lato sensu, em conformidade com as exigências legais vigentes junto aos órgãos normativos externos à UFPA e internos a esta.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Fica o Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA) vinculado administrativamente ao Campus Universitário de Castanhal, da Universidade Federal do Pará.

Art. 4º A coordenação acadêmico-administrativa do PPGEAA compete ao colegiado e à coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas com apoio da secretaria acadêmica.

§ 1º O serviço de apoio administrativo será prestado pela secretaria acadêmica, que é o setor subordinado à coordenação do Programa.

§ 2º Integram a secretaria acadêmica, além do(a) secretário(a), os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

§ 3º Ao(À) secretário (a), por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos(as) pós-graduandos(as);

II – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III – Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

IV – Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

V – Representar internamente a coordenação nos impedimentos desta, sem no entanto tomar medidas deliberativas sem o aval expresso da coordenação.

§ 4º A secretaria acadêmica manterá, sob a responsabilidade de servidores(as) especialmente designados(as), apoio às atividades didáticas, notadamente relativo aos recursos pedagógicos.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica e será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Cordenador(a);

III – Todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao PPGEAA;

IV – Representação dos técnicos-administrativos;

VI – Representação discente do curso de mestrado;

VII – Representação discente do curso de doutorado.

§ 1º O Coordenador(a) e Vice-Cordenador(a) serão eleitos em conformidade com o Regimento Geral da UFPA, pelo mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

§ 2º Os(as) docentes visitantes e convidados(as) poderão participar das reuniões do colegiado tendo direito somente a voz, sem direito a voto.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes serão indicados, de acordo com o Regimento Geral da UFPA, pelo corpo discente para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 4º O número de representantes discentes e de técnicos-administrativos obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, em regularidade mensal, e extraordinariamente quando convocado com 72 horas de antecedência pelo Coordenador(a) ou mediante a solicitação de metade mais um de seus membros, podendo ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º As reuniões do Colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 2º O(a) docente membro(a) do Conselho que se ausentar por três vezes consecutivas a reuniões ordinárias, ou se escusar de participar, na mesma proporção, em demais atividades didático-científicas e administrativas, sem justificativas plausíveis e/ou legais, incorrerá em procedimento administrativo, a ser conduzido pela Comissão de Acompanhamento Docente (CAD), que poderá implicar em seu desligamento do Programa;

§ 3º Os(as) membros(as) que se ausentarem por três vezes consecutivas a reuniões do Colegiado, ou se escusarem de participar, na mesma proporção, em demais atividades didático-científicas e administrativas, mesmo que haja justificativas plausíveis e/ou legais, receberá advertência pela CAD especialmente constituída para tanto, implicando na avaliação de permanência no PPGEAA deste(a) membro(a), considerando-se parecer desta Comissão.

Art. 7º O Colegiado se reunirá em primeira chamada com a maioria simples de seus membros, observado o *quorum* correspondente de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um). Não se alcançando esse quorum, após 15 (quinze) minutos a sessão se iniciará com os membros presentes, em número mínimo de um terço (1/3) dos docentes permanentes.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o quorum de maioria simples de membros com direito a voto.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

I – homologar o resultado final do processo eleitoral para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

II – aprovar a composição da comissão responsável pelo processo de seleção para o ingresso no Curso de Mestrado ou no de Doutorado;

III – compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;

IV – apreciar e aprovar os programas das disciplinas que compõem o currículo dos cursos;

V – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

VI – aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de trabalhos de conclusão;

VII – deliberar sobre recursos impetrados pelos(as) discentes referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII – julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;

IX – aprovar a relação de docentes orientadores(as) e coorientadores(as), assim como pedidos de declinação de orientação e de consequente substituição de orientação;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, de interesse do Programa;

XI – apreciar o relatório anual do Programa, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

XII – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador (a) ou Vice-Coodenador (a);

XIII – definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento;

XV – aprovar a composição de comissões propostas pela coordenação do Programa;

XVI – homologar o resultado final de processos seletivos do PPGEAA;

XVII – homologar os trabalhos de conclusão finalizados e encaminhar os processos para a titulação;

XVIII – propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) alterações a este Regimento;

XIX – implementar outras ações definidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 9º Compete ao Coordenador(a), na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – supervisionar o funcionamento do Programa;

IV – representar o Programa junto às organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós- graduação;

V – compatibilizar junto às subunidades acadêmicas competentes a liberação da carga horária dos professores do Programa;

VI – administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do Programa;

VII – propor ao Colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

VIII – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

IX – decidir sobre requerimento de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X – adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum*, ao qual as submeterá no prazo de 15 (quinze) dias úteis a este Colegiado;

XI – representar o Colegiado junto às instâncias superiores da UFPA;

XII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIII – Convocar e presidir a eleição do Coordenador(a) e Vice coordenador(a) do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao(s) Conselho(s) Setorial (is) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e à PROPESP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIV – em caso de candidatura a reeleição, a incumbência do inciso XIII fica sob responsabilidade do decano do Programa;

XV – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do Programa, Regimento Interno do Campus Castanhal, Estatuto e Regimento Geral da UFPA;

XVII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XIX – exercer quaisquer funções previstas para o cargo no Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA e no Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Compete ao Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos, bem como assumir tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo(a) mesmo(a).

§ 2º Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador a coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPGEAA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular e em periódicos indexados em extratos superiores, além de participação em grupos e/ou redes de pesquisas, devendo ser os(as) docentes classificados(as) segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º Os(as) docentes permanentes credenciados pelo PPGEAA poderão também estar credenciados nesta categoria em no máximo outros dois programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* além do PPGEAA. Deve-se atentar para que o quantitativo de permanentes vinculados a outros Programas não exceda ao percentual estabelecido pela Área Interdisciplinar da CAPES, que discrimina o número máximo de docentes nesta condição.

§ 2º A formação, produção e atuação para o perfil de docente permanente ou colaborador no Programa serão discriminadas em resolução própria do PPGEAA, baseada nas normativas da CAPES e da Área Interdisciplinar.

Art. 11. Os critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no programa serão definidos pelo Colegiado em resolução própria, de acordo com a determinação da CAPES e da Área Interdisciplinar, sendo os mesmos detalhados em resolução interna pertinente.

Art. 12. Os(as) docentes serão orientados(as) periodicamente pela Comissão de Acompanhamento Docente (CAD) quanto ao atendimento das atividades acadêmico-científicas e administrativas e da produção, sendo a orientação referendada pelo Colegiado do Programa, quanto à permanência ou ao desligamento do(a) docente do Programa, em periodicidade anual, e extraordinariamente quando de algum evento que implique em possível desligamento do(a) docente.

Art. 13. A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGEAA até o final do primeiro ano de curso do(a) discente, devendo haver pertinência de produção e atuação do(a) provável coorientador(a) com o desenvolvimento do trabalho a ser coorientado.

Parágrafo único. A coorientação por docente ou profissional não credenciado no Programa deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do PPGEAA, não estabelecendo, obrigatoriamente, vínculo posterior de credenciamento do coorientador(a) com o corpo docente do PPGEAA.

Art. 14. Para manterem qualquer vínculo com o PPGEAA, o(a) docente permanente ou colaborador(a), deverá, obrigatoriamente, ofertar pelo menos uma disciplina anualmente, e cumprir, semestralmente, as atividades didático- científicas e administrativas em conformidade com o que lhe for designado.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15. As regras de ingresso aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidas em editais específicos, definindo-se nestes o perfil dos(as) candidatos(as), os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, devendo ser aprovado pelo Colegiado do PPGEAA e divulgado anualmente.

Parágrafo único. Há a possibilidade de entrada de candidatos (as) de forma flexibilizada, ou seja, de forma extemporânea aos editais, desde que obedecidas as condições a serem determinadas em resolução própria.

Art. 16. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será realizado por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O pedido de inscrição no processo seletivo de mestrado e de doutorado de discente concluinte de graduação poderá ser acatado condicionalmente, devendo o(a) mesmo(a), caso aprovado(a), apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula. A não apresentação do documento aludido implicará em impedimento da matrícula do aluno.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 17. As bolsas serão disponibilizadas em conformidade com edital interno específico de seleção, com disponibilização de cadastro de reservas de bolsas, definido pelo Programa anualmente, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP.

Art. 18. O(a) discente selecionado(a) para o Programa deverá se dedicar integralmente ao Curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos. O período de vigência das bolsas de mestrado e doutorado é estabelecido em edital de seleção específico para cada chamada de bolsas do Programa de Pós- Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia.

Art. 19. Os(as) discentes bolsistas não podem ser reprovados(as) em qualquer das disciplinas do Curso, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação ou ainda exceder o prazo regulamentar de permanência no Programa, sem justificativa aceita pelo Colegiado e prevista em normativas legais, sob pena de perda da bolsa e demais penalidades impostas pelo órgão de fomento que viabilizou a respectiva bolsa.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 20. Os(as) discentes de mestrado e doutorado de nacionalidade brasileira ou falantes nativos de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo colegiado, sendo uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado.

§ 1º Para o doutorado poderá ser aproveitada a língua de proficiência do mestrado, com validade máxima de cinco (5) anos.

§ 2º É obrigatório que o (a) candidato(a) apresente comprovação de proficiência no ato da primeira matrícula no PPGEAA, em conformidade com o respectivo edital de seleção através do qual houve a aprovação. Caso contrário, a matrícula não será efetivada, resultando no desligamento do(a) então candidato(a).

Art. 21. Os estudantes de origem estrangeira, não falantes nativos da língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa, no caso de mestrado, e também nesta língua e em outra língua a ser definida pelo Colegiado, no caso de doutorado.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 22. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá formalizar a sua matrícula junto à secretaria do Programa, na condição de aluno regular, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo colegiado do Programa, obedecendo as normas do PPGEAA e do CONSEPE.

§ 1º Os(as) discentes deverão renovar a sua matrícula semestralmente, utilizando o sistema de registro acadêmico vigente.

§ 2º O(a) estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado(a) do Curso.

§ 3º Os (as) discentes deverão assinar termo de compromisso com o Programa, firmando dedicação e assiduidade às atividades acadêmicas e científicas, acusando disponibilidade de tempo para participação nas mesmas.

Art. 23. Mediante solicitação formal ao PPGEAA e a critério do Colegiado, poderão ser admitidos estudantes de mestrado ou doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA, na condição de alunos(as) especiais.

Parágrafo único. A matrícula de aluno (a) especial, proveniente de outro programa de pós-graduação não participante do sistema de registro acadêmico da UFPA, será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido. Em caso de programa de pós-graduação da UFPA a solicitação de matrícula será realizada mediante sistema de registro acadêmico próprio da instituição.

Art. 24. A desistência do Curso por vontade expressa e documentada do aluno ou abandono não lhe confere direito a retornar em outro momento ao Curso, ainda que não esteja esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis, ou ausência às atividades acadêmicas e científicas obrigatórias para a integralização do curso e defesa de trabalho de conclusão, que excedam o percentual mínimo aceitável de presença do(a) discente.

CAPÍTULO X

TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E SUSPENSÃO DA MATRÍCULA

Art. 25. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, ressalvado o que dispõe o art. 26, respeitado o calendário acadêmico, o(a) discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º Compreende-se o trancamento parcial a suspensão de algum componente curricular do aluno.

§ 2º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 3º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 26. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses para o mestrado, sem renovação e 6 (seis) meses para o Doutorado, com possibilidade de única renovação por igual período. Trancamento deverá ser através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o(a) discente será desligado(a) do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no histórico escolar do(a) discente, sendo comunicado formalmente ao(à) seu(sua) orientador(a), bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 27. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas transferências de alunos(as) de outros programas de pós-graduação, observados os critérios estabelecidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA bem como resolução específica do PPGEAA, para tal fim.

CAPÍTULO XI

DO TEMPO DE PERMANENCIA NO CURSO

Art. 28. O curso de mestrado deverá ser realizado no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação. No curso de doutorado a permanência mínima é 24 (vinte e quatro) e a máxima 48 (quatro e oito) meses, incluídas a elaboração e a defesa da tese.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado, devendo o(a) aluno(a) encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu(sua) orientador(a), com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, ou que realizaram reingresso.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

§ 4º Os alunos transferidos, de acordo com o art. 27 deste Regimento, terão seu tempo contado desde o ingresso em seu Curso de origem.

§ 5º Os prazos máximos de prorrogação mencionados no parágrafo 1º, deste artigo, também são aplicados aos casos em que o discente solicitar período de trancamento nos limites estabelecidos no art. 26 deste regimento.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

Art. 29. Serão discentes do PPGEAA os(as) discentes aprovados(as) em processo seletivo ou em entrada flexibilizada, e que estejam regularmente matriculados.

Art. 30. O Colegiado do Programa poderá admitir estudantes não vinculados ao programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º Considera-se aluno especial estudantes de mestrado e doutorado formalmente matriculados em outros programas de pós-graduação da UFPA ou de outras IES conveniadas com a UFPA;

§ 2º Admite-se ainda na condição de aluno especial, estudantes não vinculados(as) a outro Programa.

I – caberá única e exclusivamente ao(à) interessado(a) frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações;

II – haverá possibilidade de aproveitamento de atividade acadêmica realizada nesta condição de aluno(a) especial desde que haja aprovação posterior deste(a) em processo seletivo (regular ou flexibilizado), em até dois anos após a realização da atividade.

III – esta condição não implica qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação deste aluno como regular, posto que o registro de realização da atividade não implica ingresso e registro nos sistemas de gestão acadêmica da UFPA, ficando o registro da atividade unicamente adstrito à secretaria acadêmica.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno(a) especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A condição de aluno especial permitirá o aproveitamento de até oito (8) créditos em disciplinas cursadas, mediante aprovação pelo Colegiado do Programa, podendo ser tópicos temáticos e disciplinas optativas, não sendo permitido aos (às) alunos (as) especiais cursarem disciplinas obrigatórias.

§ 5º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 6º A aceitação de aluno(a) especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, sendo aberto prazo específico para a inscrição bem como neste momento serão discriminadas as condição para tanto.

CAPÍTULO XIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. Quando da sua admissão no PPGEAA, o(a) discente terá um(a) orientador(a) dentre os(as) docentes permanentes ou colaboradores(as) credenciados(as) no Programa.

§1º Cada orientador(a) poderá orientar a quantidade de discentes que não exceda dez (10) orientações, em todos os níveis de graduação e pós-graduação e em todos os programas dos quais participa.

§2º Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do orientador, e mediante aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um(a) coorientador(a) para cada orientando(a) que está sob sua responsabilidade.

Art. 32. Compete ao(a) orientador(a):

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão;

II – acompanhar a execução do Trabalho de Conclusão em todas as suas etapas;

III – Promover a integração do aluno em projetos e grupos de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 33. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do(a) orientando(a) ou do próprio orientador(a), e com a aceitação do provável novo(a) orientador(a), através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XIV

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 34. O Currículo do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Estudos Antrópicos na Amazônia se caracteriza por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla na área de Estudos Antrópicos direcionadas tanto à docência no nível superior, quanto às atividades de pesquisa e técnico- científicas, em perspectiva interdisciplinar e intercultural.

Parágrafo único. As ementas das disciplinas e os processos seletivos deverão contemplar bibliografia que dê visibilidade a autoras e autores negros, indígenas e de grupos em situação de vulnerabilidade, tendo como objetivo promover a diversidade e a equidade, ampliando-se a representatividade dos conhecimentos produzidos por diferentes perspectivas culturais e sociais.

Art. 35. Para integralização curricular do curso de mestrado, o(a) discente deverá cumprir vinte e dois (22) créditos em disciplinas e oito (8) créditos em construção de dissertação. Para o curso de doutorado, o(a) discente deverá integralizar vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, vinte e quatro (24) créditos em construção de tese e mais oito (8) créditos em outras atividades acadêmicas.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

§ 2º O(a) discente do curso de mestrado deverá cursar minimamente, para integralizar créditos em disciplinas, 3 disciplinas obrigatórias, 1 tópico temático e 3 disciplinas optativas. No caso destas últimas, pelo menos 2 optativas deverão ser cursadas em nosso Programa e a outra em demais programas.

§ 3º O(a) discente do Curso de Doutorado deverá cursar minimamente, para integralizar créditos em disciplinas, 4 disciplinas obrigatórias, 2 disciplinas optativas e 2 tópicos temáticos. O(a) discente poderá cursar 1 disciplina optativa em outro programa de pós-graduação.

Art. 36. O(a) orientador(a) poderá exigir ao(à) orientando(a), a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na graduação, sem direito a créditos, ou em programas de pós-graduação, com direito a créditos.

Art. 37. As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão divulgadas pela Coordenação do Programa, após planejamento semestral.

Art. 38. Propostas de reformulação curricular deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único: A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* este Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 39. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós – Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos, bem como compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, programa da disciplina, ementa e carga horária da(s) disciplina(s), e, quando necessário, declaração de conclusão de disciplina expedido pelo Programa em que foi cursada.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

CURRICULAR

Art. 40. Para fins de avaliação do(a) discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica que deverão ser registrados no sistema de registro acadêmico oficial ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0;

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9;

REG (Regular) = 5,0 a 6,9;

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9;

SA (Sem Aproveitamento);

SF (Sem Frequência).

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o(a) discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o(a) discente não obtiver a frequência mínima exigida, em conformidade com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 41. Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REG (Regular) e tiver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 42. A aprovação na disciplina investe o(a) aluno(a) no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 43. O(a) docente responsável pela disciplina deverá lançar os conceitos no sistema acadêmico, ou, em caso de impossibilidade do lançamento, entregar a avaliação final dos alunos à secretaria do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 44. O(a) discente poderá requerer revisão de avaliação junto ao (à) docente ministrante da disciplina, através de requerimento dirigido ao(à) docente e protocolado na Secretaria do Programa, por via física ou digital, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 45. O(a) discente poderá impetrar recurso junto ao Colegiado, com prazo de 72 horas após o parecer do docente da disciplina, nas seguintes condições:

I – será designada pelo Colegiado do Programa uma comissão revisora composta por três docentes, sem a participação do professor da disciplina;

II – a comissão revisora oferecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, parecer por escrito, devidamente justificado, que será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 46. Em casos de avaliação oral, a comissão revisora poderá requisitar ao discente solicitante a reapresentação da avaliação ou a gravação audiovisual da mesma, caso haja.

Art. 47. De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento

Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desde que sejam compatíveis com o plano de estudos do pós- graduando e não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos necessários para a integralização curricular. O aproveitamento será referente unicamente a disciplinas optativas e tópicos temáticos.

Parágrafo único. Os(as) discentes egressos de curso de mestrado do PPGEAA poderão aproveitar integralmente as disciplinas optativas e tópicos temáticos realizados no Programa, com anuência do(a) orientador(a).

CAPÍTULO XVI

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 48. O desligamento de(a) aluno(a) será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – não ter se submetido ao exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V – ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e

científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X – outros definidos pelos regimentos e resoluções internas da UFPA.

§ 1º Para o desligamento de que trata o caput deste artigo será observado o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º O(a) discente e o(a) seu(sua) orientador(a) deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado por todos os meios possíveis e disponíveis de contato.

CAPÍTULO XVII

DO REINGRESSO

Art. 49. O reingresso de(a) discente que tenha integralizado as disciplinas, na forma definida pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou, a critério do Colegiado, por avaliação de banca composta especialmente para este fim.

§ 1º As disciplinas serão integralmente aproveitadas desde que façam parte da matriz curricular em vigência.

§ 2º A forma de reingresso será normatizada em resolução própria do PPGEAA, bem como os pré-requisitos para que o(a) discente requisite esta condição.

Art. 50. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, contado desde a data do desligamento do estudante.

Art. 51. Haverá um limite máximo para conclusão do curso de mestrado e doutorado, no caso 06 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, contado da data da nova matrícula do(a) discente readmitido.

CAPÍTULO XVIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade

do plano de dissertação ou de tese, assim como o domínio do discente sobre o tema escolhido, e ainda sua capacidade de síntese e clareza de exposição, mediante a apresentação de discussão teórica e metodológica e apresentação dos resultados parciais até então obtidos.

Parágrafo único. A avaliação da qualificação será realizada em sessão pública, preferencialmente presencial, não sendo aceita em nenhuma hipótese defesa unicamente por apresentação de parecer. Caso haja encaminhamento de parecer pelo menos 2/3 (dois terços) da banca deverá estar presente à defesa, de forma presencial e/ou híbrida.

Art. 53. O exame de qualificação será obrigatório para o mestrado e doutorado e deverá ser realizado em até 12 (doze) meses para o mestrado e em até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 1º O(a) orientador(a) deverá enviar um requerimento de solicitação de banca à secretaria acadêmica, anexando o texto de qualificação com sugestão de data e nomes para compor a banca examinadora. O requerimento deve seguir o estabelecido em formulário disposto pelo Programa, devendo ser preenchido e assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a);

§ 2º O texto de qualificação para o mestrado ou doutorado deverão seguir o disposto em resolução própria do PPGEAA.

§ 3º Para realizar o exame de qualificação, o(a) aluno(a) deve estar regularmente matriculado(a) no Programa; ter integralizado os créditos em disciplinas; e ter apresentado a aprovação em exame de proficiência.

Art. 54. A dinâmica de condução do exame de qualificação será normatizada em resolução própria do PPGEAA.

Art. 55. A banca examinadora considerará o trabalho APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

§ 1º O discente reprovado no exame de qualificação de dissertação de mestrado ou doutorado terá uma segunda oportunidade em um prazo máximo de até 2 meses para o mestrado e de 6 meses para o doutorado, contada desde a data do primeiro exame de qualificação.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão do trabalho de qualificação à Secretaria

do Programa no prazo estabelecido ou em caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XIX

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 56. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado poderão ser apresentadas no modo tradicional ou no modo de agregação de artigos científicos.

§ 1º O modo tradicional segue a estrutura clássica, segundo os guias e manuais publicizados pela Biblioteca Central da UFPA.

§ 2º No modo de agregação de artigos científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais, publicado(s) ou submetido(s) a revistas especializadas com corpo editorial, em estrato superior, como primeiro(a) autor (a), compondo um texto integrador.

§ 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do(a) estudante no curso e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na dissertação ou tese, devendo ser ele(a) o(a) primeiro(a) autor(a) do(s) trabalho(s) incluído(s) e obrigatoriamente o(a) orientador(a) como um(a) dos(as) coautores(as).

§ 4º As normas e critérios, para o que preveem os parágrafos anteriores, deverão ser detalhadas em instrução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

§ 5º As cópias da dissertação ou tese deverão ser encaminhadas, aos(as) membros(as) da banca examinadora, com prazo mínimo de um 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de defesa.

CAPÍTULO XX

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 57. A defesa de dissertação ou de tese deverá ser requerida pelo(a) candidato(a), através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data proposta de defesa.

Art. 58. O trabalho de conclusão será julgado por uma banca examinadora aprovada

pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor, ou atuação e formação reconhecidamente equivalentes, na área de conhecimento do Programa e do trabalho.

§ 1º Para defesa de dissertação de mestrado, a banca, após ser homologada pelo colegiado, será composta minimamente por três membros titulares, sendo um obrigatoriamente o(a) orientador(a) ou coorientador(a), sendo ao menos um(a) avaliador(a) não pertencente ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição; um(a) avaliador(a) pertencente ao Programa, preferencialmente da linha da qual não participa o(a) avaliado(a); e um(a) suplente.

§ 2º No caso de defesa de doutorado, a banca examinadora deverá ser composta minimamente por 5 (cinco) membros(as) titulares, sendo obrigatoriamente um o(a) orientador(a) ou o(a) coorientador(a), sendo pelo menos dois (duas) avaliadores(as) não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição; dois(duas) avaliadores(as) pertencentes ao Programa, sendo um(a) de cada linha de pesquisa; e dois (duas) suplentes.

§ 3º As condições de defesa e julgamento serão definidas em resolução própria do PPGEAA.

§ 4º. É vedada a participação na banca examinadora de qualificação ou de defesa de parentes até o terceiro grau, de cônjuge ou de companheiro(a) do(a) examinando(a).

CAPÍTULO XXI

DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 59. O julgamento da dissertação será realizado em sessão pública, preferencialmente presencial, em que haverá a análise, a arguição e o debate com o candidato sobre sua apresentação e sobre a organização do trabalho.

Parágrafo único. Não será aceita em nenhuma hipótese defesa unicamente por apresentação de parecer. Caso haja encaminhamento de parecer pelo menos dois terços (2/3) da banca deverá estar presente à defesa, de forma presencial e/ou híbrida.

Art. 60. Até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa o(a) mestrando(a) ou o(a) doutorando(a) deverão encaminhar ao Programa 1 (um) exemplar digital, ou impresso se for o caso, da dissertação ou tese, apresentando a ficha catalográfica e anexadas a declaração de autoria e o termo de autorização de distribuição, conforme orientações da biblioteca do

Campus Universitário de Castanhal.

§ 1º As normas e critérios, para o que prevêem o caput anterior, deverão ser detalhadas em instrução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Após o prazo definido em normatização do Ministério da Educação o PPGEAA não se responsabilizará por eventuais problemas causados pelo atraso na solicitação de diploma interposta pelo(a) discente. O(a) discente poderá ser desligado do Programa caso não apresente a versão final revisada, após a defesa, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de defesa.

Art. 61. A dissertação ou tese será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da banca examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação, por um(a) ou mais examinadores(as), poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao(à) discente que, num período máximo de 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação ou tese para julgamento, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do Curso.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão ao colegiado do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 62. Para a homologação da dissertação ou tese será necessária documentação comprobatória de aceitação de no mínimo um artigo científico, para mestrado, e dois artigos para o doutorado, oriundos do trabalho de conclusão, submetido à revista científica especializada de reconhecida qualificação, cuja cópia deverá ser encaminhada à secretaria acadêmica do Programa, juntamente com as versões definitivas da dissertação ou tese.

Parágrafo único. As normas e critérios para o que prevê o parágrafo anterior deverão ser detalhadas em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 63. A banca examinadora poderá conferir destaque ao trabalho de conclusão por ela reconhecido como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”, a ser declarada na ata de registro da defesa.

Parágrafo único. Para habilitar-se à distinção o(a) mestrand(a) deverá defender a dissertação no prazo máximo de 24 meses, e o(a) doutorando(a) no prazo máximo de 48 meses, e ainda comprovar o aceite de pelo menos 1 (um) artigo completo da sua dissertação ou de 2 (dois)

artigos da sua tese, todos em periódicos classificados em estratos superiores de bases de avaliação de periódicos no país. Além destes requisitos a banca deverá destacar o mérito científico e acadêmico do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO XXII

DA TITULAÇÃO E CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 64. Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Estudos Antrópicos na Amazônia, o(a) discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido nas normativas, as seguintes exigências:

I – ter integralizado o total de créditos previsto no Regimento Interno do Programa, para cada modalidade (mestrado ou doutorado);

II – obter aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa e pelo edital ao qual realizou o processo seletivo;

III – ter o trabalho de conclusão aprovado por uma banca examinadora;

IV – ter o trabalho de conclusão homologado em reunião do Colegiado do Programa;

V – Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado;

VI – Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, conforme a modalidade, havendo necessidade, no caso de discentes estrangeiros não falantes nativos de língua portuguesa, a realização de proficiência nesta língua.

Art. 65. Depois de aprovado o trabalho de conclusão e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará o referido trabalho, encaminhando o processo para a concessão do título de Mestre ou de Doutor.

CAPÍTULO XXIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos cursos de pós-graduação, do *Campus de Castanhal*; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento, públicas ou privadas, de pós-graduação.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O espaço físico prioritário para o funcionamento rotineiro do PPGEAA será no *campus* de Castanhal, da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O funcionamento do PPGEAA ocorrerá mediante atividades presenciais e/ou remotas e em modos intensivo ou extensivo de oferta das disciplinas, com possibilidade de realização de componentes curriculares na sede ou em espaços externos que sejam necessários à formação plena dos(as) discentes, sempre considerando-se as normativas do Programa, da UFPA e dos órgãos de gestão científica e acadêmica nacionais.

Art. 68. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.